

REGIMENTO DO COLÉGIO DE GESTORES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CGRIFES)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento do Colégio de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior (CGRIFES) regulamenta a organização e o funcionamento deste Colégio junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

- I. O CGRIFES faz parte da estrutura organizacional da ANDIFES e integra a Comissão de Relações Internacionais da ANDIFES (CRIA).

Art. 2º O CGRIFES tem como objetivos:

- I. Assessorar a ANDIFES na construção de políticas de cooperação acadêmica internacional;
- II. Propor, em articulação com a CRIA, políticas de cooperação internacional no âmbito acadêmico, cultural, científico e tecnológico;
- III. Propor ações e soluções relacionadas às áreas de convênios e mobilidade internacional discente, docente e de técnicos-administrativos das IFES;
- IV. Propor a realização de eventos e atividades ligados às políticas de internacionalização das IFES ou apoiar a ANDIFES em suas proposições nessa matéria;
- V. Articular-se com os setores de relações internacionais dos órgãos federais, estaduais e regionais com vistas a sugerir e delinear as políticas para internacionalização das IFES;
- VI. Criar, manter e consolidar um banco de dados com informações sobre a internacionalização do ensino superior coletadas em nível nacional.
- VII. Consolidar e divulgar informações sobre internacionalização do ensino superior junto às IFES;
- VIII. Propor e organizar missões internacionais, em articulação com a CRIA;
- IX. Encaminhar à ANDIFES as propostas aprovadas pelo Plenário do CGRIFES, incluindo plano de metas e propostas de políticas de relações internacionais;
- X. Apoiar as IFES em seus processos de internacionalização.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º O CGRIFES é constituído pelos gestores titulares responsáveis pelos setores de relações internacionais das IFES associadas à ANDIFES, nomeados por portaria do dirigente máximo de cada instituição.

- I. Cada IFES será representada por apenas um gestor titular, que poderá ser substituído por representante para efeito de atuação em reuniões plenárias

ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada por escrito.

Art. 4º O CGRIFES tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CGRIFES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário do CGRIFES é constituído pelos gestores titulares, aos quais é assegurado o direito de voz e voto, sendo um representante por cada IFES, nas reuniões plenárias do CGRIFES.

Art. 6º O Plenário é soberano no encaminhamento e aprovação dos temas propostos por seus membros.

Art. 7º As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria dos presentes, a partir de quórum qualificado composto por metade dos membros do CGRIFES mais um.

Art. 8º O Plenário será convocado ordinariamente três vezes por ano.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário.

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II. Propor ao Plenário emendas ou reformas deste regimento;
- III. Resolver questões urgentes e casos omissos *ad referendum* do Plenário;
- IV. Apresentar planos e projetos ao Plenário;
- V. Representar o CGRIFES nacional e internacionalmente;
- VI. Organizar a pauta e convocar as reuniões do Plenário;
- VII. Convocar as reuniões plenárias com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- VIII. Coordenar as reuniões plenárias, mantendo escrituradas as atas das mesmas;

- IX. Divulgar informações de interesse do CGRIFES;
- X. Apresentar anualmente um relatório de gestão.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por 1 (um) ano.

Art. 12 A escolha da Diretoria Executiva será feita por eleição direta pelos membros do Plenário, em reunião plenária convocada especificamente para este fim.

- I. A eleição da Direção Executiva será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme regido pelo Art. 14;
- II. São elegíveis para a Diretoria Executiva quaisquer membros do Plenário;
- III. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á por meio de eleição por chapa; Qualquer membro da Diretoria Executiva perderá seu mandato caso deixe de ser, por qualquer motivo, responsável pelo setor de relações internacionais na sua instituição de origem.

Art. 13 Caso o Diretor perca seu mandato, o Vice-Diretor tornar-se-á Diretor e o Secretário, Vice-Diretor, devendo a Diretoria Executiva indicar novo Secretário; caso o Vice-Diretor perca seu mandato, o Secretário tornar-se-á Vice-Diretor, devendo a Diretoria Executiva indicar novo Secretário; caso o Secretário perca seu mandato, a Diretoria Executiva indicará novo Secretário. Em todos os casos, o nome do novo membro da Diretoria Executiva deverá ser ratificado pelo Plenário em consulta presencial ou à distância em até 60 dias após a perda do mandato do membro em questão.

- I. Os membros indicados nos termos do Art. 13 ocuparão seus respectivos cargos, em caráter complementar, até o fim do período estipulado no Art. 11;
- II. É vedada a atuação de qualquer membro do Plenário como membro da Diretoria Executiva por mais de dois mandatos consecutivos, independentemente da posição ocupada (diretor, vice-diretor ou secretário), excluído da regra o tempo de mandato complementar cumprido por membro do Plenário que vier a integrar a Diretoria Executiva.
- III. Em caso de vacância dos três membros da Diretoria Executiva, caberá ao membro do CGRIFES com mais tempo de atuação contínua convocar e conduzir eleições ou delegar a outro membro do CGRIFES a tarefa de conduzi-las.

Seção III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 O processo eleitoral da Diretoria Executiva será conduzido por uma Comissão Eleitoral de três membros.

- I. A Comissão Eleitoral será nomeada na reunião plenária do CGRIFES antecedente à reunião plenária durante a qual será realizada a eleição da Diretoria Executiva, devendo se respeitar um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias entre estas duas reuniões plenárias;

- II. Caberá à Comissão Eleitoral convocar e conduzir as eleições, definir a modalidade de voto, a forma de votação e apuração, e conduzir os trabalhos de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- III. A Comissão Eleitoral deverá elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as modalidades de voto, por meio de um edital convocatório que deve ser divulgado pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião plenária durante a qual será realizada a eleição;
- IV. Em caso de perda do cargo de Gestor de Relações Internacionais por um ou mais membros da Comissão Eleitoral, bem como de incapacidade de atuação ou renúncia da posição de membro da Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará substitutos sem necessidade de consulta ao Plenário.

Seção IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 O Plenário poderá estabelecer Comissões Temáticas (CTs) a partir de objetivos específicos e com prazos definidos.

Art. 16 São atribuições das CTs:

- I. Promover estudos e apresentar análises sobre temas específicos, definidos pelo Plenário;
- II. Emitir pareceres de interesse do Plenário.

Art. 17 Cada CT será constituída por um mínimo de 3 (três) membros titulares indicados pelo Plenário e escolherá entre si o seu coordenador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CGRIFES em Reunião Plenária convocada com esta finalidade.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento do Colégio de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior serão apreciados e decididos pelo Plenário por maioria simples dos presentes, a partir de quórum qualificado composto por metade dos membros do CGRIFES mais um.

Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Pleno da ANDIFES.

Brasília, xx de xxxxx de 2017.

Reitor Emmanuel Zagury Tourinho
Presidente da ANDIFES